



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.777

"Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com Paulo Custódio Neri Filho, imóvel que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com Paulo Custódio Neri Filho, imóvel de propriedade do Município situado à Rua Francisco de Paula, Bairro dos Ipês, com área de 300m², com as seguintes medidas: 10,00 metros de frente e fundos, com um córrego.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo foi destinado ao Município, considerado equipamento comunitário, por ocasião da aprovação do projeto do Bairro dos Ipês.

Art. 2º - Fica desafetado do patrimônio Público, passando ao patrimônio disponível dominial, o imóvel referido no artigo anterior, objeto de permuta.

Art. 3º - Em contrapartida o permutante particular oferece em permuta imóvel de sua propriedade, situado à Rua Silvio Modesto de Souza, Vila Ester, sendo o lote nº 03, da quadra G, averbado sob o nº 1-68 no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de 1º 2-11, fl. 97, matrícula nº 68, registro R-33-68 de 15.03.88, com área de 340 m², confrontando pela frente com a dita rua de um lado com o lote nº 02, do outro lado com o lote nº 04, e pelos fundos com Leonardo Venerando Pereira e outros; localizado na Zona 10, quadra 18, lote 35 da Planta Cadastral desta cidade.

Art. 4º - O imóvel a que se refere o artigo anterior foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

declarado pelo decreto nº 912 de 04 de dezembro de 1989, publicado no Jornal "A Gazeta", de 05.12.89, como sendo de Utilidade Pública para fins de desapropriação.

Parágrafo Único - destina-se a presente permuta a aquisição do imóvel para abertura de via pública para acesso ao Estádio Esaliano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de março de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal